



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer nº: 1154/CGM/2015

Processo: 6313/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 030/2015/ASJUR/SESAU.

Ao Gabinete

Versam os autos da análise da **Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação nº 030/2015/ASJUR/SESAU**, para aquisição de 120(cento e vinte) unidades de fraldas descartáveis geriátricas/mês, Tam. G, no total de 720(setecentas e vinte) unidades, para o período de 06(seis) meses, para o **Sr. Raimundo Nonato Fernandes do Rosário**.

Sobre o procedimento informamos:

1) A decisão procede de Decisão Judicial prolatada nos autos do processo de nº 0003518-91.2015.814.0006, Ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em face o Município de Ananindeua (fls. 02 a 06).

2) Consta nos autos o Laudo Médico de procedência do **Hospital Ophir Loyola**, de 16/03/2015, assinado por **Hideraldo Cabeça- CRM 6905- Neurologista**.

3) Realizada a Cotação de Preços para verificação de custos de mercado, está inserido nas fls. 27, o Mapa Comparativo de Cotação de preços, de 19/05/2015. A empresa que ofertou o menor preço foi a **M.M. Lobato Comércio e Representações Ltda, CNPJ nº 05.109.384/0001-07**, no valor de **R\$ 878,40**(oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), para aquisição de 720(setecentas e vinte) unidades de fraldas descartáveis, Tam. G, no valor unitário de **R\$ 1,22**(um real e vinte e dois centavos).

4) Foi informada a Dotação Orçamentária para as despesas na **Funcional Programática 10.301.0001.2.073**(Implementação da Rede Básica de Saúde), **Elemento de Despesa 33.90.32.99**(Outros Elementos de Distribuição Gratuita), **Fonte 22.900**(Recursos do SUS/Transf. Fundo a Fundo Federal).



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

5) Está presente o **Parecer nº 066/ASJUR/SESAU**, de 09 de junho de 2015, atendendo as exigências do **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**.

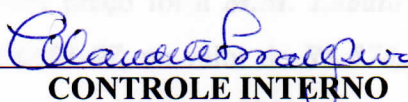
6) A Fundamentação utilizada para a formalização da Dispensa de Licitação, e efetuação de compra direta, foi o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**, que se adequa ao objeto da Dispensa em tela.

7) Está presente o **Termo de Justificativa e Dispensa de Licitação nº 030/2015/ASJUR/SESAU**, determinando a contratação direta, em 09 de junho de 2015, por **Paulo Saint Jean Trindade Campos- Secretário M. de Saúde de Ananindeua**.

8) Considerando o grande número de Demandas Judiciais com solicitação de insumos de natureza programável, e de uso por tempo indeterminado, recomendamos o planejamento de compras, de modo à evitar-se o fracionamento de despesas, nas constantes Dispensas de Licitação, possibilitando o correto procedimento Licitatório, nos termos do **Art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/93, Acórdão 2575/2009 TCU-Plenário**.

Recomendamos a publicação nos prazos previstos em Lei.

Ananindeua, 11 de Junho de 2015.


CONTROLE INTERNO